



# Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de

de 19

PROJETO DE LEI Nº PM- 34/69

LEI MUNICIPAL Nº 571/69

*Registrada  
C. G. S.*

Dispõe sobre a concessão da Sexta-Parte dos vencimentos.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

- Art. 1º - O funcionário que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício perceberá mais a sexta-parte / do vencimento ou remuneração, a êstes incorporados / para todos os efeitos.
- § 1º - Para o cálculo da vantagem de que trata êste artigo não serão computadas quaisquer vantagens ou salários para todos os efeitos legais.
- Art. 2º - Na apuração do tempo de serviço somente serão computados os dias de serviço efetivamente prestados ao município.
- § único - Ficam vedadas, para os fins dêste artigo as vantagens de serviço em dôbro ou com acréscimos, excêto / aquelas autorizadas por norma constitucional.
- Art. 3º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias e o total convertido em anos, considerados êstes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.
- Art. 4º - A vantagem instituída por esta lei será devida e paga à partir do mês imediato àquêle em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.
- Art. 5º - A gratificação da sexta-parte não será computada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias por regime especial de trabalho, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários para todos os efeitos / legais.
- Art. 6º - O servidor que exercer cumulativamente cargos ou / funções terá direito a gratificação de que trata esta lei somente em relação ao cargo ou função porque optar para êsse fim.

continua ...



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de \_\_\_\_\_ de 19

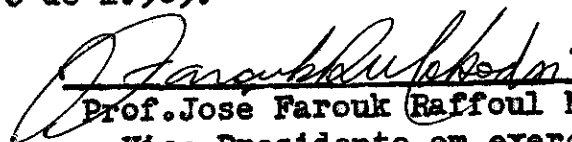
PROJETO DE LEI Nº PM- 34/69

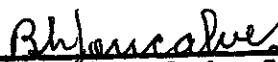
LEI MUNICIPAL Nº 571

*Registrado  
C. G. S.*


- Art. 7º - Ao aposentar-se o servidor terá incorporada aos seus proventos de aposentadoria, a vantagem de que trata esta lei.
- Art. 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco cruzeiros novos), para pagamento de gratificação a ser concedida neste exercício, devendo dos orçamentos vindouros constar a dotação necessária.
- Art. 9º - A despesa com a abertura de crédito de que trata o artigo 8º, será coberta com o excedente de arrecadação / verificado na rubrica 112 20 01 - Taxa de Expediente.
- Art. 10º - No cálculo para a concessão da vantagem de que trata esta lei, serão arredondados para cima as frações de R\$ 1,00 (um cruzeiro novo).
- Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO QUINZE DE JUNHO, Sala das Sessões da Câmara Municipal / de Piquê, 10 de novembro de 1.969.

  
Prof. Jose Farouk Raffoul Mokodsi  
Vice-Presidente em exercício

  
Prof. Benedito Luiz Gonçalves  
1º Secretário

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

  
Ernani Beckmann  
Ch. da Secretaria